



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 024, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Declara estado de calamidade financeira no âmbito do Município de Urânia, institui comitê para avaliação e negociação de débitos e contratos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o relatório emitido pela contabilidade municipal, que demonstra a existência de uma dívida de R\$ 6.184.070,87 deixada pela gestão anterior, comprometendo gravemente a capacidade de pagamento e o equilíbrio fiscal do Município de Urânia;

CONSIDERANDO a identificação de notas fiscais de serviços e produtos adquiridos pela gestão anterior, totalizando mais R\$ 97.704,97 em despesas não empenhadas, evidenciando a ampliação do passivo financeiro e administrativo;

CONSIDERANDO ainda a verificação das notas fiscais emitidas em 2025, relativas aos serviços e produtos adquiridos em 2024;

CONSIDERANDO que o somatório das dívidas empenhadas e não empenhadas inviabiliza o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de colocar em risco a manutenção de serviços essenciais como saúde, educação, assistência social e infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes e excepcionais para reorganizar as contas públicas, restaurar a credibilidade do Município perante fornecedores e garantir a continuidade dos serviços indispensáveis à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o estado de calamidade financeira no âmbito do Município de Urânia até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa e fundamentação adequadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade financeira, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - Contingenciamento de despesas orçamentárias não essenciais;

II - Suspensão de novas contratações ou aquisições que gerem aumento de despesa, salvo aquelas indispensáveis para a prestação de serviços essenciais;

III - Priorização de pagamentos obrigatórios, incluindo folha de pagamento, saúde, educação e serviços públicos essenciais;

IV - Reavaliação e renegociação de contratos vigentes com fornecedores, visando adequações financeiras e administrativas;

V - Redução dos contratos de prestação de serviços, exceto dos recursos vinculados e dos serviços essenciais;

VI - Revisão do quadro de cargos em comissão e funções de confiança, com redução da despesa de pessoal;

VII - Ficam suspensos de forma temporária:

a) Concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais, dentre outros benefícios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais que impliquem em aumento de despesas ao erário municipal, exceto aquelas essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal;

b) Novas nomeações de servidores efetivos e para cargos em comissão, ressalvados as situações de necessidade excepcional de interesse público, devidamente justificada, bem como as contratações de recursos humanos por ocasião de convênio em execução e decisões judiciais;

c) Novos afastamentos ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) Concessão de diárias, salvo aquelas essenciais ou decorrentes de excepcionalidade devidamente autorizada e reconhecida pela autoridade competente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

e) Concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;

f) Participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal; e

g) Concessão de novos auxílios e subvenções sociais.

VIII - No que tange a frota de veículos municipais:

a) A Secretaria de Saúde cuidará para que haja redução dos deslocamentos dos veículos que compõem sua frota, revendo, para tanto, o uso de ambulâncias e outros veículos utilizados no transporte de pacientes;

b) Observado o disposto neste decreto, fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

IX - Fica proibida a realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os casos de extrema necessidade, expressamente autorizados e justificados pelas autoridades competentes;

X - Contenção do consumo de energia elétrica em todos os órgãos da Administração Pública Municipal e suspensão do fornecimento em locais alheios ao setor público.

XI - Cessão e/ou locação de veículos para a realização de viagens, de quaisquer naturezas, no âmbito de atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por lei ou previstos em convênios;

XII - Instituição de controle centralizado da frota oficial, com o objetivo de racionalizar o uso de veículos, limitando-o à estrita e real necessidade;

XIII - Suspensão de quaisquer eventos que impliquem em despesas para o erário municipal, salvo aqueles decorrentes de convênios firmados com a União ou os Estados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

XIV - Suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

XV - Controle e racionalização na aquisição e utilização de materiais de expediente e informática.

Art. 3º Fica constituído o Comitê de Avaliação e Negociação de Débitos e Contratos, com as seguintes competências:

I - Identificar e avaliar a origem, a legitimidade e o impacto das dívidas deixadas pela gestão anterior, incluindo débitos empenhados e não empenhados;

II - Negociar, com base na legalidade e na capacidade financeira do Município, prazos, condições e valores dos débitos existentes com fornecedores e prestadores de serviços;

III - Elaborar um plano de ajuste fiscal e de reorganização administrativa, com foco na sustentabilidade financeira do Município;

IV - Apresentar relatórios mensais ao Prefeito e à Câmara Municipal, detalhando as atividades realizadas, os resultados alcançados e as próximas etapas previstas.

Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes das seguintes áreas, que serão nomeados por portaria específica:

I - Secretaria Municipal da Fazenda, que coordenará os trabalhos;

II - Secretaria de Administração;

III - Procuradoria-Geral do Município;

IV - Controladoria Interna;

V - Outras secretarias ou órgãos, a critério do Prefeito, conforme a necessidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará relatórios periódicos ao Poder Legislativo, apresentando as medidas adotadas, os resultados alcançados e a evolução do quadro financeiro do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

Ivan Soubhia Garcia

Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na data supra.

Gustavo Pereira Ferrari
Chefe de Gabinete